



P.

PARECER
0826/94

r Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
n.º 123 de 1994
o Município de São Paulo

194 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 123/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa alterar a Lei nº 8.794, de 2 de outubro de 1978, que dispõe sobre funcionamento de farmácias e drogarias.

A referida Lei estabelece que o Executivo fixará os horários de funcionamento e plantões a que estarão obrigadas as farmácias e drogarias, bem como a forma de atendimento no horário noturno. O seu artigo 2º diz que esses plantões obrigatórios são em sistema de rodízio, através de escala elaborada pelo órgão representativo da classe, devidamente aprovada pela Secretaria de Higiene e Saúde e divulgada pela imprensa oficial do Município.

Este projeto altera o artigo 2º acrescentando que a escala de plantões será elaborada por órgão sindical representativo da classe, aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, estabelece que os plantões obrigatórios compreenderão, necessariamente, os sábados, das 13 às 21 horas e os domingos e feriados, das 8 às 21 horas. No horário noturno, entre 21 horas e 8 horas do dia seguinte, a abertura das farmácias será facultativa.

Ademais, a abertura de farmácias e drogarias não escaladas para o plantão obrigatório, permitida na Lei 8.794 mediante prévia autorização da Secretaria de Saúde, não mais seria permitida.

Quanto ao aspecto financeiro, tendo em vista que as despesas geradas pela implementação da propositura, referentes ao



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 14 do proc.
n. 123 de 1994
o Funcionário: [assinatura]

exercício do poder de polícia, seriam suportadas por dotações orçamentárias próprias, nada há a opor ao projeto.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de junho de 1994.

Presidente - [assinatura]

Relator - [assinatura]

[assinatura]